



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Artigos 84 ,
§§ 1º e 2º e 89 da Lei complementar nº 1, de 17 de dezembro de
1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 757/81 ,
de 21 de outubro de 1981, oriunda do Projeto de Lei nº 013/81, de
01 de outubro de 1981.

LEI Nº 757/81

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção
monetária até o dia 30 de outubro do corrente ano, os
contribuintes em atraso com seus impostos e taxas relati-
vos aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981, ven-
cidos até 30 de setembro de 1981.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se
aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução
fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas.

Art. 2º - Esta *lei* entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 1981 .

Carlos Emir Mussi
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

registro fls. <i>45746Lv 16</i>
Publicação: <i>Diário Oficial</i>
nº <i>208</i> par. <i>50</i> pag. <i>14</i>
Edição de <i>04.11.81</i>
Servidor